DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 6697/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/10068/2016
PROTOCOLO	: 1696170
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: FABIO CARDOSO RADEKE
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

SUMÁRIO: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ. EXAME DA 3ª FASE. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. EXECUÇÃO INTEGRAL NOS MOLDES DO OBJETO PACTUADO. PROCESSO LEGAL E REGULAR.

Vistos, etc.

Versam os presentes autos sobre os atos de **execução financeira** do objeto **Contrato Administrativo nº 100/2014 (fls.87-89)** celebrado em 21/05/2014 entre o **Município de Batayporã** como contratante e a empresa **Kcinco Caminhões e Ônibus Ltda** como contratada, o qual decorre do procedimento licitatório realizado na **modalidade de Pregão Presencial nº 27/2014.**

O Acórdão AC02-2824/2017, publicado no **DOTCE/MS nº 1645 de 09/10/2017,** pág. 16, julgou **regular e legal** o procedimento licitatório de **Pregão Presencial nº 27/2014**, e a formalização do **Contrato Administrativo nº 100/2014.**

O **objeto** desta contratação pública é a **aquisição de 1 (um) veículo caminhão caçamba basculante 4x2**, ano/modelo 2014, com potência mínima de 180 CV; motor diesel, 4 cilindros turbo intercooler; com 6 marchas a frente e 1 a ré;

com redução; com capacidade de 5m³, equipado com caçamba basculante metálica para carga seca, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável, com o valor de **R$ 178.000,00** (cento e setenta e oito mil reais).

A 2ª Inspetoria de Controle Externo procedeu à análise dos atos praticados pela tempestividade da remessa ao Tribunal de Contas da documentação necessária à análise da 3ª fase em conformidade com **a INTCE Nº 35/2011**, posto que a remessa foi remetida em **17/08/2014** conforme comprovação à fl.163, portanto, **dentro do prazo** de 15 (quinze) dias úteis contados do último pagamento, ocorrido em **10/10/2012**, comprovante de fl.271.

Anotamos ainda que a documentação enviada foi acompanhada do Subanexo XVI, parte integrante da citada instrução normativa (fl.170).

Em razão da análise das razões ora anexas, o douto Ministério Público de contas, prolatou o r. Parecer "**PAR - 4ª PRC - 8911/2019**" (pág. 186-197) conclui pela **regularidade da execução do contrato em apreço** e **legalidade** dos atos praticados nesta fase ora examinada.

É o relatório.

Averiguadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II "b" da Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013, dou prosseguimento ao exame de mérito, que incide sobre a regularidade da **execução do contrato em apreço**, segundo o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, vigente a época.

O presente Contrato Administrativo nº 100/2014 (fls.87-89) tem por objeto a aquisição de 1 (um) veículo caminhão caçamba basculante 4x2, ano/modelo 2014, com potência mínima de 180 CV; motor diesel, 4 cilindros turbo intercooler; com 6 marchas a frente e 1 a ré; com redução; com capacidade de 5m³, equipado com caçamba basculante metálica para carga seca, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável, com o valor de R$ 178.000,00 (cento e setenta e oito mil reais).

Quanto aos atos de execução financeira, vejo que os mesmos foram realizados em conformidade com a Lei Federal n.º 4.320/64[1], demonstrando, na íntegra, a consonância entre os valores empenhados, liquidados e pagos, resumidamente assim demonstrados:

Resumo Total da Execução	
Valor Contratual Inicial e Final	R$ 178.000,00
Notas de Empenho	R$ 178.000,00
Saldo de Notas de Empenho	R$ 178.000,00
Ordens de Pagamento	R$ 178.000,00
Notas Fiscais	R$ 178.000,00

Como se vê, os estágios da despesa se equivalem, quais sejam empenho, liquidação e pagamento, circunstância que revela a correta liquidação do objeto, assim como destacado na análise da Inspetoria de Controle Externo a

[1] Art. 1º Esta lei estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5º, inciso XV, letra b, da Constituição Federal.

remessa da documentação ocorreu de forma tempestiva.

Mediante o exposto, acolhendo o entendimento da 2ª Inspetoria de Controle Externo e o Parecer do Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento, nos termos do art. 120, III e suas alíneas, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013, vigente à época e, **DECIDO**:

I - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE,** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 100/2014 celebrado entre o Município de Batayporã (CNPJ Nº 03.505.013/0001-00) e a empresa Kcinco Caminhões e Ônibus Ltda, (CNPJ Nº 08.440.584/001-28), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea “b” do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 21 de maio de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA